



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 627/89

Acrescenta dispositivos no Código de Posturas Municipais (Lei 308/79).

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No Código de Posturas Municipais (Lei 308/79), fica instituído o CAPÍTULO XI, inserido no TÍTULO III, com os seguintes artigos e parágrafo único:

" CAPÍTULO XI "

Das Depredações dos Bens Municipais

Art. 156 - Considerar-se-á como "Bem Municipal" todos os bens patrimoniais, móveis e imóveis, e tudo o mais que o Poder Público Municipal coloque à disposição do munícipe.

Art. 157 - Ficarão sujeitos a penalidades todo aquele que danificar, mandar ou auxiliar alguém a danificar quaisquer bens municipais caracterizados no artigo anterior.

Parágrafo Único: Ao infrator deste artigo será imposta uma multa correspondente ao valor de 10(dez) a 100(cem)U.F.M, em conformidade com os artigos 5º a 15 do Código de Posturas Municipais".

Art. 2º - O TÍTULO IV, CAPÍTULOS I, II e III e suas seções permanecem inalterados, reenumerando seus artigos, a partir do artigo 156, que passará a ter o número 158.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 25 de abril de 1989


Antonio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 10.04.89)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.